



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 35.º e 39.º

Assunto: Créditos Incobráveis

Processo: Proc. nº 1 759/93, com despacho do Exmo. Sr. Subdirector-Geral em 1993.11.08;
Proc. nº 3 783/02, com despacho da Exma. Sr.ª Directora de Serviços do IRC em 2004.09.04

Conteúdo: Face ao disposto na alínea b) do nº 3 do art.º 35º do Código do IRC, a percentagem dos saldos dos créditos incobráveis não cobertos por seguro são susceptíveis de serem provisionados apenas em função da mora, de acordo com a alínea c) do nº 1 do artº 35º do CIRC, não podendo ser considerados directamente como créditos incobráveis porque o art. 39º do mesmo diploma não pode ser accionado, por falta de base legal.

Os créditos em mora há mais de 2 anos e provisionados a 100% podem ser anulados, independentemente de terem sido ou não reclamados judicialmente ou de existir ou não processo especial de recuperação de empresas e protecção de credores, ou processo de execução, falência ou insolvência.

Para o efeito deverá o sujeito passivo integrar no dossier fiscal todos os documentos justificativos da anulação dos créditos.

Caso ocorra o recebimento de alguns valores dos créditos anulados, o proveito será relevado contabilisticamente e tributado no exercício em que tal se verifique.